Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.635

EMENTA: AUTORIZA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE NOS PONTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será permitida a permanência do vendedor ambulante nos locais onde já exerça suas atividades, desde que, estes locais não perturbem o trânsito de pedestres ou obstrua o seu tráfego, mediante instalações removíveis tais como: veículos, balcões, barracas, mesas, tabuleiros, carrinhos de rodas e semelhantes.

§ 1º - Ao vendedor ambulante citado no presente artigo, será permitida a sua regularização pelo órgão competente do município desde que prove, efetivamente, a exigência contida no artigo 1º da presente Lei.

§ 2º - Não será permitida a regularização do ambulante nos seguintes ramos:

I- bebidas alcóolicas;
II- armas e munições;
III- fogos e explosivos e
IV- quaisquer outros artigos que, a juizo da municipalidade ofereçam perigo ou possam causar intranquilidade.

Artigo 2º - Os vendedores ambulantes que se enquadrarem no que preceitua o artigo 1º, terão o prazo de 30 (trinta) dias para que regularizem suas situações, perante o órgão competente do município.

Artigo 3º - O ambulante poderá circular em áreas a ser determinadas pela Fazenda Municipal, tais como: Viadutos, Passagens da Usina Presidente Vargas etc .

Artigo 4º - O Sr. Prefeito Municipal fará no prazo de 60 (sessenta) dias a regulamentação da presente Lei adaptando às suas normas o Regulamento vigente do comércio eventual ambulante e feirante.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
LM 1635 | FL. 39 | RCP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1635

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de usa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de novembro de 1980

JONAS DE CARVALHO
Presidente

Projeto de Lei 031/80
Autor: Aristides Martins da Silva
mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
LM 1635 | FL. 40 | Rcp

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA